

LEI Nº 195, 24 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive em Dívida Ativa e respectivas multas e juros e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos os seguintes descontos ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - 40% (quarenta por cento), para o imposto inscrito em dívida ativa, devidamente atualizado, inclusive nas multas e juros dele decorrentes; e

II – 20% (vinte por cento), para o imposto do exercício de 2009.

Art. 2º Os descontos estabelecidos no *caput* e incisos do artigo anterior serão concedidos para os contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos até o dia 30 de outubro de 2009.

Art. 3º Os descontos atendem às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme demonstrativo de impacto financeiro constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 24 de setembro de 2009.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal